



**Processo :** 222.648-1/2018  
**Origem :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS  
**Setor :**  
**Natureza :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA  
**Interessado :** DANIELLE VILLAS BOAS AGERO CORREA  
**Observação :** Prestação de Contas Anual de Gestão - Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS - Art. 1º, parágrafo único, inc VI c/c Art. 5º

**Senhor Coordenador-Geral,**

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVENIL, relativa ao exercício de 2017.

## 1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

<b>FONTES DOS CRITÉRIOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei Complementar Estadual n.º 63/90;</li><li>• Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992;</li><li>• Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017;</li><li>• Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF);</li><li>• Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;</li><li>• Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP)</li><li>• Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN n.º 840, de 21 de dezembro de 2016 e Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 22 de dezembro de 2016;</li><li>• Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP (IPC 00 anexo III);</li></ul>
-------------------------------------	--



- Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias STN;
- Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03;
- Leis Federais nºs 9.717/98 e 9.796/99;
- Portarias MPS;
- Resolução CMN.

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

#### Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17

Item	Documentos	Fls.
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Cadastros dos responsáveis, conforme <b>Modelo 1</b> desta Deliberação: - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pela Unidade Central de Controle Interno; - de outros responsáveis, de acordo o § 3º e § 4º, artigo 10 desta Deliberação, se for o caso.	02/05
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	06/17
4	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	18/19
5	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	20/21
6	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	22/23
7	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados.	24/27
8	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	28
9	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	29/31
10	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	32/34
11	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	35/40
12	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	41/42
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	43
14	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme <b>Modelo 2</b> desta Deliberação.	44/46
15	Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, com conteúdo mínimo	47/54



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE CONTROLE DA GESTÃO E  
DA RECEITA  
2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Item	Documentos	Fls.
	previsto no <b>Modelo 3B</b> desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis	
16	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	55/56
17	Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, conforme <b>Modelo 4</b> desta Deliberação.	67
18	Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas, conforme <b>Modelo 7</b> desta Deliberação.	68
19	Cópia da Lei de criação previdenciária atualizada.	69/75
20	Relação das Unidades Gestoras do ente que devem contribuir para como RPPS, tendo por competência o exercício em análise, conforme Modelo 8 desta Deliberação.	76
21	Demonstrativo das contribuições (dos servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas no exercício, segrega do também por órgão contribuinte (um quadro para cada UG) e um consolidado dos Poderes (Executivo e Legislativo), conforme <b>Modelos 9 e 10</b> desta Deliberação.	77/80
22	Demonstrativo evidenciando o montante das contribuições patronais e retidas dos segurados em atraso, que deveriam ter sido repassadas tempestivamente pelo ente, não incluídas em parcelamento de débitos, segregado também por órgão contribuinte, detalhando os valores originais por mês de competência e os encargos moratórios atualizados até 31/12, conforme <b>Modelo 11</b> desta Deliberação.	81
23	Cópia das Leis que autorizaram os Acordos de Parcelamento de Débitos vigentes, originados das contribuições previdenciárias em atraso, apuradas e confessadas, acompanhados de demonstrativo que discrimine, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado, conforme <b>Modelo 12</b> desta Deliberação.	82/83
24	Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit atuarial no exercício ou declaração expressa de não ocorrência, conforme <b>Modelo 13</b> desta Deliberação.	84
25	Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit financeiro no exercício ou declaração expressa de não ocorrência, conforme <b>Modelo 14</b> desta Deliberação.	85
26	Demonstrativo discriminando os investimentos mantidos pelo RPPS de acordo com as normas definidas pela Portaria CMN nº 3.922/2010 ou alterações posteriores, conforme <b>Modelo 15</b> desta Deliberação.	86
27	Cópia do Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, referente à data-base de avaliação do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	87/123
28	Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício, explicitando o percentual definido em lei, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social, conforme <b>Modelo 16</b> desta Deliberação.	124
29	Demonstrativo que evidencie as despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no exercício para fins de verificação quanto ao limite legal da taxa de administração, conforme <b>Modelo 17</b> desta Deliberação.	125



Item	Documentos	Fls.
30	Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões, na forma do artigo 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 ou alterações posteriores, aprovado pelo órgão colegiado da unidade jurisdicionada.	126/144
31	Cópia dos Certificados dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS no exercício, na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores, conforme o caso.	145/146
32	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social, conforme critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 ou alterações posteriores, que atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, com validade na data de encerramento do exercício financeiro em análise.	147
33	Extrato Previdenciário com as informações sobre a situação do ente em relação a cada um dos critérios previstos na Lei nº 9.717/98 ou alterações posteriores, cuja regularidade é exigida para fins de emissão do CRP, com referência à data de encerramento do exercício financeiro em análise.	148/150
34	Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/1999, ou alterações posteriores, conforme <b>Modelo 18</b> desta Deliberação.	151/151
35	Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros).	152/154
36	Cópia do ato que designou formalmente o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, no caso de gestão própria da execução da política de investimentos, acompanhado da comprovação de que este foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme exigência da Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores.	155/158

NA – Não Aplicável

## 2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais responsáveis pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme relação dos responsáveis e respectivos cadastros:



RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Jessé Gomes Dias	01/01/2017 a 01/04/2017
	Danielle Villas Bôas de Souza	01/04/2017 a 31/12/2017
Pelo encaminhamento das Contas	Danielle Villas Bôas Agero Corrêa	01/04/2017 a 31/12/2017
Pelo Setor Contábil	Claudemir Gomes da Silva	13/05/2017 a 31/12/2017
Pela Unidade Central de Controle Interno	Bárbara Affonso Penna Filho	01/01/2017 a 31/12/2017

Da análise dos cadastros dos responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
2.1 Consta dos Cadastros do(s) Responsável(eis) informação atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, de acordo com art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?	x			02/05

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

### 3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:



QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
3.1 Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do item 6 da NBC T 16.6 (R1) c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?	x			06/43
3.2 Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC T 16.6 (R1)– item 39 a 41?	x			35/40
3.3 Os saldos das contas guardam consonância com sua natureza devedora/credora, demonstrando a consistência das mesmas, conforme orientação da Parte IV do MCASP?	x			06/43

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

#### 4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

**Tabela 1 - Execução Orçamentária da Receita**

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Prevista (atualizada)	34.711.229,32
(B) Receita Arrecadada	38.049.869,28
<b>(C) Superávit/Déficit de Arrecadação (B-A)</b>	<b>3.338.639,96</b>

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 24/27.

**Tabela 2 - Execução Orçamentária da Despesa**

Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	57.111.229,32
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	44.829.156,30
<b>(C) Economia Orçamentária (A-B)</b>	<b>12.282.073,02</b>
(D) Despesa Liquidada	44.702.769,38
(E) Despesa Paga	41.623.396,08
<b>(F) Restos a Pagar não processados (B-D)</b>	<b>126.386,92</b>
<b>(G) Restos a Pagar processados (D-E)</b>	<b>3.079.373,30</b>

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 24/27.

A movimentação financeira decorrente da execução orçamentária se representa conforme quadro a seguir:

**Tabela 3 - Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária**

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	38.049.869,28
(B) Despesa Empenhada	44.829.156,30
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	10.893.775,34
<b>(D) Superávit / Déficit (A-B) + C</b>	<b>4.114.488,32</b>

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, fls. 24/28.

(\*) Transferências Financeiras Líquidas = transferência recebida (-) transferência concedida.

Uma vez que a Portaria STN nº 339/01 determina que as transferências financeiras não sejam registradas orçamentariamente, estas foram incluídas na tabela acima, a fim de apresentar a real situação da movimentação financeira decorrente da execução orçamentária do órgão/entidade.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	



QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
4.1 O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			24/27
4.2 A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	x			Tabela 2

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

## 5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

**Tabela 4 - Balanço Financeiro**

Descrição	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior (A)</b>	3.159.814,77
Receita Orçamentária	38.049.869,28
Transferências Financeiras Recebidas	10.893.775,34
Recebimentos Extraorçamentários	8.117.495,75
Despesa Orçamentária	44.829.156,30
Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Pagamentos Extraorçamentários	10.182.934,74
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (B)</b>	<b>5.208.864,10</b>
<b>Resultado Financeiro do Exercício (B) - (A)</b>	<b>2.049.049,33</b>

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 28.



**Tabela 5 - Demonstração dos Fluxo de Caixa**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	2.055.550,93
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-6.501,60
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00
<b>(A) Geração Líquida de caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)</b>	2.049.049,33
(B) Caixa e Equivalentes de caixa inicial	3.159.814,77
(C) Caixa e Equivalente de caixa final	5.208.864,10
<b>(D) Movimentação líquida de Caixa e equivalentes de caixa no exercício (D) = (C) - (B)</b>	2.049.049,33
<b>Diferença (A) - (D)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa, fls.32/34.

<b>QUESTÕES NORMATIVAS</b>		<b>CONDIÇÃO</b>			<b>Fls.</b>
		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
<b>5.1</b>	O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			28
<b>5.2</b>	A Demonstração dos Fluxos de Caixa atende à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			32/34
<b>5.3</b>	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP EC e NBC T 16.6 (R1) item 5?	x			28/31
<b>5.4</b>	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) coaduna-se com o saldo final das disponibilidades evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP EC e NBC T 16.6 (R1) item 5?.	x			28 e 32/34
<b>5.5</b>	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	x			28 e 32/34



QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.6	A geração líquida de caixa evidenciada na DFC guarda paridade com a movimentação (saldo final (-) saldo inicial) da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, evidenciada no mesmo demonstrativo contábil?	x			Tabela 5
5.7	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			28 e 44/46
5.8	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			29/31 e 44/46
5.9	Os débitos e créditos não contabilizados, originados no exercício, em <b>valores expressivos</b> , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?			x	44/46
5.10	Havendo débitos e créditos não contabilizados originados em exercícios anteriores, em <b>valores expressivos</b> , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?			x	44/46
5.11	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?		x		24/28
5.12	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	x			41/42
5.13	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?		x		29/31 e 41/42



Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.11	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro não está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário.
5.13	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 3.620.730,28), não confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.617.172,84), resultando uma diferença no valor de R\$ 3.557,44 (R\$ 3.620.730,28 – R\$ 3.617.172,84 = R\$ 3.557,44)

## 6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 6 - Balanço Patrimonial

Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	5.208.864,10	Passivo Circulante	3.490.785,92
Ativo Não Circulante	91.240.642,31	Passivo Não Circulante	299.136.068,66
<b>Total</b>	<b>96.449.506,41</b>	Patrimônio Líquido	-206.177.348,17
		<b>Total</b>	<b>96.449.506,41</b>
Ativo Financeiro	5.208.864,10	Passivo Financeiro	3.617.172,84
Ativo Permanente	91.240.642,31	Passivo Permanente	299.136.068,66
<b>Saldo Patrimonial</b>			<b>-206.303.735,09</b>
<b>Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)</b>			<b>1.591.691,26</b>

Fonte

: Balanço Patrimonial – fls.29/31.



<b>Tabela 7 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL</b>	
<b>Variações Patrimoniais Quantitativas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas	102.193.380,01
Variações Patrimoniais Diminutivas	251.780.790,14
<b>Resultado Patrimonial do Período (A)</b>	<b>-149.587.410,13</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL</b>	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	-56.589.938,04
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	-206.177.348,17
<b>Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)</b>	<b>-206.177.348,17</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)</b>	<b>-206.177.348,17</b>
<b>Diferença (F)= (D)-(E)</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

Balanço Patrimonial - fls. 29/31, DVP - fls.22/23 e processo TCE-RJ nº 213.290-3/2017de PC do exercício anterior (B).

**Tabela 8 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
(A) Patrimônio Líquido - BP	-206.177.348,17
(B) <b>SALDO</b> de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em 31/12	126.386,92
(C) Saldo Patrimonial Apurado (A) - (B)	-206.303.735,09
(D) Saldo Patrimonial Evidenciado no Balanço Patrimonial	-206.303.735,09
<b>Diferença (E)= (C) - (D)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – fls. e (Anexo 17 ou Anexo BO + BF e Balancete Analítico)

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

<b>QUESTÕES NORMATIVAS</b>	<b>CONDIÇÃO</b>			<b>Fls.</b>
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
<b>6.1</b> O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			22/23 e 29/31
<b>6.2</b> O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	x			22/23 e 29/31
<b>6.3</b> O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	x			Tabela 7



QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
6.4	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no MCASP?	x			29/31 e Proc. TCE - RJ nº 213.290-3/2017
6.5	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			29/31 e Proc. TCE -RJ nº 213.290-3/2017
6.6	O Saldo Patrimonial apurado está condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial, nos termos da Lei nº 4.320/64 e do MCASP?	x			Tabela 8
6.7	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quantos aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?			x	35/40
6.8	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	x			28 e 44/46

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

## 7- DO DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

De acordo com o demonstrativo de fls. 68 (Modelo 7 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), não houve responsabilidades não regularizadas no exercício em exame.

**8- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL**

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (modelo 4, da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>8.1</b> O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	x			67

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**9- DO PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO**

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>9.1</b> No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	x			47/54
<b>9.2</b> O contabilista responsável pela emissão do Certificado apresentou a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade?	x			54



QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
9.3	O Relatório do Controle Interno indica que a documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, referente aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	x			50
9.4	O Relatório do Controle Interno indica o encaminhamento das Tomadas de Contas de remessa obrigatória de acordo com a Deliberação TCE 279/17?			x	
9.5	O Relatório de Controle Interno aponta impropriedades/irregularidades coerentes com o detectado em nosso exame processual?	x			47/54
9.6	No caso de terem sido encontradas impropriedades/irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas.			x	
9.7	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3B da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?	x			47/54

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
 SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE CONTROLE DA GESTÃO E  
 DA RECEITA  
 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

**10- DAS UNIDADES GESTORAS QUE CONTRIBUEM PARA O RPPS**

Conforme Modelo 8 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, constata-se as seguintes unidades gestoras contribuintes do RPPS:

MODELO 8

RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS CONTRIBUINTES DO RPPS				
<table border="1"> <tr> <td>Órgão: Instituto de Previdência dos Serv. Do Mun. De Nilópolis - PREVINIL</td> <td>Município: Nilópolis</td> <td>Exercício: 2017</td> </tr> </table>		Órgão: Instituto de Previdência dos Serv. Do Mun. De Nilópolis - PREVINIL	Município: Nilópolis	Exercício: 2017
Órgão: Instituto de Previdência dos Serv. Do Mun. De Nilópolis - PREVINIL	Município: Nilópolis	Exercício: 2017		
1	Prefeitura Municipal			
2	Câmara Municipal			
3	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL			
5				
6				
7				
8				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				

Nome: Alberto Zampaglione	Responsável pela Elaboração
Matrícula: 003	Data: 31/12/2017
Assinatura	



**11- DAS CONTRIBUIÇÕES (DOS SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 9 e 10 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>11.1</b> O total devido de contribuições foi efetivamente repassado no exercício?	x			77/80

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**12- DAS CONTRIBUIÇÕES (PATRONAIS E SEGURADOS) EM ATRASO**

Da análise da documentação pertinente (Modelo 11 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>12.1</b> O montante das contribuições patronais e dos servidores, retidas e não repassadas, foi devidamente registrado nos demonstrativos contábeis?			x	81

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**13- DOS TERMOS DE PARCELAMENTOS**

Da análise da documentação pertinente (Modelo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
13.1	Existem Leis que autorizaram os acordos de parcelamento de débitos vigentes, originados das contribuições previdenciárias em atraso, apuradas e confessadas?	x			82/83
13.2	O valor a receber referente aos parcelamentos de débitos foram devidamente registrados nos demonstrativos contábeis?	x			6/17

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**14- DA COBERTURA PARA O DÉFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 13 e 14 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
14.1	As transferências recebidas pelo ente para cobertura do déficit atuarial foram registradas contabilmente?		x		84
14.2	As transferências recebidas pelo ente para cobertura do déficit financeiro foram registradas contabilmente?	x			86

- Não Aplicável



Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
14.1	<p>Conforme Modelo 13 – O Jurisdicionado afirma que não recebeu transferência de valores para cobertura de déficit atuarial, conforme Lei Ordinária nº 6.458 de 2014, sendo firmados acordos de parcelamento CADAPREV 1868 e 638, englobando as transferências devidas entre 2016 e 2018.</p> <p>Conforme Notas Explicativas o primeiro termo no valor de R\$ 34.229.008,81, não havendo quitação no exercício de 2017 de nenhuma parcela (vide Anexo 10 -fls. 18/19).</p> <p>Portanto iremos solicitar esclarecimentos quanto aos fatos ocorridos, bem como cópia de lei que autorizou a amortização do déficit atuarial.</p>

## 15- DOS INVESTIMENTOS

Da análise da documentação pertinente (Modelo 15 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
15.1	Os investimentos mantidos pelo RPPS estão de acordo com as normas definidas pela Resolução CMN nº 3.992/2010 ou alterações posteriores?	x			86
15.2	Os investimentos mantidos pelo RPPS encontram-se devidamente registrados contabilmente?	x			85

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**16- DO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO E CERTIFICADO DE REGULARIDADE  
PREVIDENCIÁRIA**

Examinando o último extrato previdenciário emitido em 20/12/2017, com vigência até 18/06/2018, referente ao CRP nº 985863-161218, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>16.1</b> O município encontra-se em situação regular nos critérios estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia?	x			148/150
<b>16.2</b> O Certificado de Regularidade Previdenciária foi emitido?	x			147

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**17- DO ESTUDO ATUARIAL**

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>17.1</b> Foi realizada Avaliação Atuarial no exercício?	x			87/123
<b>17.2</b> O passivo atuarial constante na Avaliação Atuarial guarda paridade com o registro no passivo não circulante do Balanço Patrimonial?	x			120
<b>17.3</b> Foram sugeridas medidas visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do ente?	x			120

NA – Não Aplicável



Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

### 18- DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Da análise da documentação pertinente (Modelos 16 e 17 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
18.1 A taxa de Administração foi estabelecida em lei em até dois pontos percentuais do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme artigo 15 da Portaria 402/08?	x			124/125
18.2 Foi observada a taxa de administração fixada para cobertura das despesas administrativas, conforme artigo 15 da Portaria 402/08?	x			124/125

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

### 19- DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Da análise da documentação pertinente (Modelo 18 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	



QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
19.1	Foram adotadas medidas pelo município com a finalidade de receber do RGPS (INSS) a compensação financeira a que o RPPS tem direito, na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para efeitos de aposentadoria, obedecidas as normas da Lei Federal nº 9.796/99, regulamentado pelo Decreto nº 3.112/99, ou alterações posteriores?	x			151
19.2	O anexo 10 da Lei Federal 4.320/64 evidencia arrecadação a título de compensação previdenciária?			x	

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

## 20- DOS PARECERES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E ENTIDADES

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
20.1	O parecer dos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas foi favorável?	x			152/154

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.



## 21- DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se:

**I – COMUNICAÇÃO**, com base no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, ao atual Gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVENIL**, para que encaminhe o documento solicitado e preste os esclarecimentos abaixo discriminados, alertando-o para o disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 c/c o artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 195/96.

### DOCUMENTO:

1) Encaminhe a Lei que autorizou a amortização do déficit atuarial, referente aos acordos firmados de parcelamento CADPREV 1868 e 638, considerando que no exercício de 2017, não houve qualquer quitação, conforme comprovam o anexo 10 (fls.18/19).

### ESCLARECIMENTOS:

1) Quanto ao saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante não conferir com o registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, a saber:

Saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante	R\$ 3.620.730,28
Saldo Registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial	R\$ 3.617.172,84
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 3.557,44</b>

2) Quanto à baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro não está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário;



---

3) Quanto a amortização do déficit atuarial, referente a parcelamentos da CADPREV 1868 e 638, que conforme Notas Explicativas, o primeiro termo no valor de R\$ 34.229,008,81, tendo em vista que não houve quitação no exercício de 2017.

**II – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, ao Sr. Jessé Gomes Dias, referente ao período 01/01/2017 a 04/04/2017 e Sra. Danielle Villas Bôas de Souza, Gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVENIL, no exercício de 2017, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo, alertando-o que a ausência de documentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

**2ªCAC, 09/07/2019**

**ADONIS FERREIRA DA SILVA SOBRINHO**  
**Assistente**  
**Matrícula 02/003528**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE CONTROLE DA GESTÃO E  
DA RECEITA  
2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

**Sr. Subsecretário-Adjunto da SSO,**

De acordo com o informado, expeço os autos à consideração de V. Sa.

**2ªCAC, 09/07/2019**

**DAVI BEZERRA DE LIMA  
Coordenador-Geral  
Matrícula 02/003450**

**Ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas,**

Em conformidade com o que estabelece o art. 1º da Portaria SGE nº 01, de 25.01.17, elevo o presente processo à apreciação do Colendo Tribunal, em sessão, ouvido previamente o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**SSR, 09/07/2019**

**JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS  
Subsecretário-Adjunto  
Matrícula 02/003536**



Assinado Digitalmente por: JULIO CESAR DOS  
SANTOS MARTINS:01494747766  
Data: 2019.08.12 12:53:13 -03:00  
Razão: Processo 222648-1/2018.  
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: DAVI BEZERRA DE  
LIMA:99603233749  
Data: 2019.07.18 14:26:04 -03:00  
Razão: Processo 222648-1/2018.  
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: FERNANDO  
CESAR DA SILVA BARREIRA:01114925721  
Data: 2019.07.12 13:03:29 -03:00  
Razão: Processo 222648-1/2018.  
Local: TCERJ



09/07/2019 03:17:52 PM Assinado Digitalmente por: ADONIS FERREIRA  
DA SILVA SOBRINHO:90945417772  
Data: 2019.07.09 15:19:25 -03:00  
Razão: Processo 222648-1/2018  
Local: TCERJ

<p style="text-align: center;"><b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>PLENÁRIO</b> GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS</p>
---

**PROCESSO ELETRÔNICO**

**VOTO GA-2**

**PROCESSO:** TCE/RJ N° 222.648-1/18  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
IMPROPRIEDADES FORMAIS QUE  
NÃO MACULAM O MÉRITO DAS  
CONTAS. REGULARIDADE DAS  
CONTAS COM RESSALVAS E  
DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

Versam os autos sobre Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVENIL, relativa ao exercício de 2017.

Em primeira apreciação do feito, o Corpo Instrutivo expediu parecer cuja conclusão transcrevo a seguir:

*I – **COMUNICAÇÃO**, com base no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVENIL, para que encaminhe o documento solicitado e preste os esclarecimentos abaixo discriminados, alertando-o para o disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 c/c o artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 195/96.*

**DOCUMENTO:**

1) Encaminhe a Lei que autorizou a amortização do déficit atuarial, referente aos acordos firmados de parcelamento CADPREV 1868 e 638, considerando que no exercício de 2017, não houve qualquer quitação, conforme comprovam o anexo 10 (fls.18/19).

**ESCLARECIMENTOS:**

1) Quanto ao saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante não conferir com o registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, a saber:

Saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante	R\$ 3.620.730,28
Saldo Registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial	R\$ 3.617.172,84
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 3.557,44</b>

2) Quanto à baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro não está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário;

3) Quanto a amortização do déficit atuarial, referente a parcelamentos da CADPREV 1868 e 638, que conforme Notas Explicativas, o primeiro termo no valor de R\$ 34.229,008,81, tendo em vista que não houve quitação no exercício de 2017.

**II – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, ao Sr. Jessé Gomes Dias, referente ao período 01/01/2017 a 04/04/2017 e Sra. Danielle Villas Bôas de Souza, Gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVENIL, no exercício de 2017, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo, alertando-o que a ausência de documentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

Informo que não houve manifestação do Ministério Público Especial, por força do disposto na Resolução nº 02/17, alterada pela Resolução MPE nº 03/2018.

**É o Relatório.**

*Ab initio*, registro que atuo nestes autos mediante convocação da Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, Excelentíssima Conselheira Marianna Montebello Willeman, realizada em sessão plenária de 04/04/2017, para substituir o Excelentíssimo Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco.

O presente processo foi remetido, inicialmente, ao Corpo Instrutivo deste Tribunal de Contas que, após sua regular apreciação, sugeriu comunicação ao jurisdicionado para saneamento do feito, tendo em vista a necessidade do encaminhamento do documento e dos esclarecimentos abaixo listados, que considerou essenciais à análise da juridicidade da presente prestação de contas:

**DOCUMENTO:**

1) *Encaminhe a Lei que autorizou a amortização do déficit atuarial, referente aos acordos firmados de parcelamento CADPREV 1868 e 638, considerando que no exercício de 2017, não houve qualquer quitação, conforme comprovam o anexo 10 (fls.18/19).*

**ESCLARECIMENTOS:**

1) *Quanto ao saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante não conferir com o registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, a saber:*

<i>Saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante</i>	<i>R\$ 3.620.730,28</i>
<i>Saldo Registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial</i>	<i>R\$ 3.617.172,84</i>
<b><i>Diferença</i></b>	<b><i>R\$ 3.557,44</i></b>

2) *Quanto à baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro não está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário;*

3) *Quanto a amortização do déficit atuarial, referente a parcelamentos da CADPREV 1868 e 638, que conforme Notas Explicativas, o primeiro termo no valor de R\$ 34.229,008,81, tendo em vista que não houve quitação no exercício de 2017.*

Não obstante a análise efetuada pelo Corpo Instrutivo, devo discordar dos elementos solicitados, pelos motivos que venho a expor.

Em análise aos autos, verifiquei que o responsável pelo Demonstrativo das Transferências Recebidas para Cobertura de Déficit Atuarial – Modelo 13 (fl. 84) declarou que não houve recebimento de valores para cobertura do déficit, conforme Lei Ordinária nº 6.458 de 2014, sendo feito os acordos de parcelamento CADPREV nº 1868 e nº 638.

Adicionalmente, a Nota Explicativa, acostada à fl. 38, menciona parcelamentos a receber pelo Instituto que foram refinanciados, originando, no que se refere ao exercício de 2017, os acordos CADPREV nº 01937/2017 e nº 01868/2017, cujos lançamentos de refinanciamentos/baixas foram realizados apenas no exercício seguinte (2018).

Diante das informações supracitadas, o Corpo Instrutivo sugere que o jurisdicionado encaminhe a Lei que autorizou a amortização do déficit atuarial, referente aos acordos firmados e esclarecimento a respeito dos acordos CADAPREV 1868 e 638, pois considerou que não houve nenhuma quitação das respectivas parcelas no exercício de 2017.

Contudo, em consulta ao *site*<sup>1</sup> do CADPREV, verifiquei que os acordos de parcelamento realizados entre a Prefeitura Municipal de Nilópolis e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis que se referem ao período em análise (2017) são os CADPREV nº 01868/2017 e nº

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/login.xhtml>. Acesso em 04/12/2019.

01937/2017. Já o acordo mencionado no Modelo 13 enviado pelo jurisdicionado (fl. 84), sob o nº 00638/2018, refere-se, na verdade, ao exercício seguinte (2018).

Ainda, os vencimentos das primeiras parcelas dos acordos supracitados ocorreram apenas em 2018. Logo, entendo que não há razões para chamar o jurisdicionado quanto a esta questão, uma vez que não há o que se falar em quitação de parcelas para o exercício em análise (2017), motivo pelo qual considero esse item sanado.

Ato contínuo, entendo que, pela imaterialidade da divergência verificada pela Instância Técnica, no total de R\$ 3.557,44, entre o saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 3.620.730,28) e o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.617.172,84) e entre a baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro (R\$101.670,57) e o valores pagos registrados no Anexo que complementa o Balanço Orçamentário (R\$105.228,01), esta deve ser objeto de ressalva, não havendo necessidade de chamar o jurisdicionado aos autos para esclarecimentos.

Por fim, após analisar os demais elementos que compõem o presente processo de controle externo e a Instrução realizada pelo Corpo Instrutivo, acostada às fls. 159/183, entendo que não restam documentos ou esclarecimentos relevantes para saneamento do processo, sendo os elementos encaminhados até o momento suficientes para uma decisão de mérito, pela regularidade das presentes contas, com ressalvas pelas impropriedades supracitadas.

Diante do exposto, manifesto-me em **DESACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e

**VOTO:**

**I – Pela REGULARIDADE DAS CONTAS, dando-se QUITAÇÃO** ao Sr. Jessé Gomes Dias e a Sra. Danielle Villas Bôas de Souza, Gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVENIL, respectivamente no período de 01/01/2017 a 01/04/2017 e 01/04/2017 a 31/12/2017, com fulcro no inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com as seguintes **RESSALVAS E DETERMINAÇÕES:**

**RESSALVAS:**

**a)** Pela divergência entre o saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante e o saldo registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, a saber:

Saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante	R\$ 3.620.730,28
Saldo Registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial	R\$ 3.617.172,84
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 3.557,44</b>

**b)** Pela baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro (R\$101.670,57) não estar em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário (R\$105.228,01).

**DETERMINAÇÕES:**

a) Adotar as providências necessárias para a correta confecção do Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4320/64, em consonância com o passivo financeiro, registrado no Balanço Patrimonial;

b) Adotar as providências necessárias para que a baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro esteja em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário.

**III – Pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GA2,

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS**  
**Conselheira Substituta**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Secretaria-Geral das Sessões**

TCE-RJ

Processo n.º 222648-1/2018

Rubrica fls.

### **CERTIDÃO DE DECISÃO**

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por REGULARIDADE com ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

À Coordenadoria Geral de Gestão Documental (A).

Secretaria-Geral das Sessões, 02 de março de 2020.

**SIMONE AMORIM COUTO**  
**Secretária-Geral das Sessões**  
**Matr. 02/3129**